

## COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 954, DE 17 DE ABRIL DE 2020

Emenda que modifica o *caput* e os §§ 1º e 2 do art. 2º da MP 954 de 2020 para limitar o acesso de dados pelo IBGE.

### EMENDA MODIFICATIVA

Modifiquem-se o *caput* e os §§ 1º e 2 do art. 2º da MP 954, de 17 de abril de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 2º - As empresas de telecomunicação prestadoras do STFC e do SMP deverão disponibilizar à Fundação IBGE, em meio eletrônico, números de telefone e endereço de seus consumidores, pessoas físicas ou jurídicas, nos termos desta Medida Provisória.

§ 1º Os dados de que trata o *caput* serão utilizados direta e exclusivamente pela Fundação IBGE para a produção de estatística oficial, com o objetivo de realizar entrevistas em caráter não presencial no âmbito de pesquisas domiciliares sobre a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).

§ 2º Os dados fornecidos devem ser em volume mínimo necessário para a realização de pesquisa amostral, a partir de metodologia apresentada pelo IBGE devidamente justificada.”

### JUSTIFICAÇÃO

Considerando que as pesquisas em domicílio são realizadas por amostragem, é preciso adequar a redação para garantir o princípio da necessidade no tratamento dos dados pessoais, conforme estabelece a Lei 13.709/2018, art. 6º, inciso III, “limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados.

Assim, a emenda restringe o acesso do IBGE à lista de números e endereços, retirando a relação de nomes das pessoas da relação de informações; além de restringir que a pesquisa domiciliar será apenas sobre a pandemia e realizada segundo metodologia devidamente justificada e apresentada pelo IBGE.

Sala das Comissões, em 17 de abril de 2020.

Deputada federal Natália Bonavides  
PT/RN

CD/20827.23945-00